PROJETO DE LEI Nº 086/2025

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SE INFORMAR SOBRE OS MOTIVOS DE EVENTUAL INTERRUPÇÃO OU PARALISAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, CONFORME ESPECIFICA.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória a informação dos motivos de eventual paralisação de obras públicas no município de Parauapebas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considerar-se-á:

I - obra pública: aquela que for objeto de qualquer modalidade de licitação envolvendo a Administração Direta e Indireta;

II - obra pública paralisada: aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 3º Tratando-se de obra pública já licitada ou iniciada na data da publicação desta Lei, os motivos da interrupção ou paralisação deverão constar apenas no sítio eletrônico do órgão da Administração Direta ou Indireta, de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, devendo permanecer a informação até que haja a efetiva retomada dos trabalhos.

Art. 4º Para as obras públicas ainda não licitadas, a licitar, ou que não exijam licitação, a partir da publicação desta Lei, além da providência que trata o artigo antecedente, a empresa contratada, a seu único e exclusivo encargo, deverá instalar placa no local da obra informando os motivos da interrupção ou paralisação, de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, ficando permitida a retirada somente quando houver a efetiva retomada dos trabalhos.

Parágrafo único. A placa informativa que refere este artigo deverá obedecer aos padrões exigidos na Resolução nº 75, de 10 de abril de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e outras legislações pertinentes.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei pela Administração Direta ou Indireta, naquilo que lhes couber, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/ 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 086/2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a transparência, a publicidade e o direito à informação sobre a gestão dos recursos públicos, ao tornar obrigatória a divulgação dos motivos que ocasionarem a interrupção, paralisação ou suspensão de obras públicas no município de Parauapebas/PA.

É de conhecimento público que obras públicas, quando paralisadas, além de representar prejuízo financeiro ao erário, geram transtornos à população, atrasam benefícios essenciais e impactam diretamente o desenvolvimento urbano e social da cidade. Frequentemente, a falta de informações claras e acessíveis sobre os motivos da paralisação gera descontentamento, especulações e insegurança por parte da população.

Ao garantir que o Poder Público informe, de forma oficial, objetiva e tempestiva, os motivos que levaram à paralisação de qualquer obra pública, este Projeto de Lei fortalece os princípios da transparência, da publicidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de estar em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Mais do que uma medida administrativa, trata-se de um mecanismo de respeito ao cidadão, que, como contribuinte e destinatário final dos serviços públicos, tem o direito de saber a real situação das obras executadas com recursos públicos, bem como os entraves que porventura impeçam sua continuidade.

A obrigatoriedade de divulgação, seja por meio de placas informativas no local da obra, seja através de meios digitais como o site oficial da Prefeitura, contribui para o fortalecimento do controle social, permitindo que a própria comunidade acompanhe, fiscalize e cobre soluções quando necessário.

Diante do exposto, este Projeto de Lei se apresenta como uma medida de extrema

relevância para a construção de uma gestão pública mais transparente, responsável e comprometida com os princípios democráticos, e, por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, em benefício da sociedade de Parauapebas.

Sala das sessões, 26 de maio 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador